



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã

"TRANSPARÊNCIA ACIMA DE TUDO" - ADM. 2016



TERMO DE PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 140/2017

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Resolução nº 001/2017, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 13/03/2017, eu, Wilson Roberto Ribeiro, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 140/2017

"CRIA A FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a **FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a ser constituída mediante adesão livre dos Senhores Vereadores, com o objetivo de atender os direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A **FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, terá direção dos seus Trabalhos compostos por um Presidente e um Secretário.

Art. 3º - A **FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, fica autorizada a aderir a Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Cabe a Mesa Diretora a adoção de providências necessárias a implementação das medidas cabíveis para o Assessoramento Teórico – formal A **FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã

"TRANSPARÊNCIA ACIMA DE TUDO" - ADM. 2016



Art. 5º - A FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá monitorar a execução do orçamento para as políticas da área da criança e do adolescente e acompanhará todos os projetos de Lei que versem especificamente sobre a erradicação do Trabalho Infantil e proteção ao Trabalho do Adolescente, Combate a Violência sexual infanto-juvenil e medidas sócio educativas e demais atividades atinentes ao assunto.

Artº 6º - A FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, poderá interagir junto ao Conselho Tutelar e CONDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para criar dispositivo visando erradicar qualquer tipo de exploração no que se refere a Criança e Adolescente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 14 de Março de 2017.

WILSON ROBERTO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Araporã

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO	
Este documento contendo <u>02</u> folhas, foi por mim	
afixado no mural da Câmara Municipal de Araporã-MG	
aos dias <u>14</u> / <u>03</u> / <u>17</u>	a <u>31</u> / <u>03</u> / <u>17</u>
para o devido conhecimento dos interessados dando assim	
cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos	
Araporã - MG., <u>14</u> / <u>03</u> / <u>17</u>	
_____ Responsável	